DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Despacho de Julgamento	14
Dispensas	15
Terceiro Setor	18
Termo de Convênios / Fomento	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.574/2019 – Convite de Preços nº 30/2019.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ sob nº 29.699.377/0001-62, Inscrição Estadual nº 681.044.861.114, sediada à Rua Otavio Ibanhez Pardossi, nº 26, Domingos Lucio Vasconcelos, CEP: 15.170-000, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo Sr. Fernando Rosales Gomes, portador da cédula de identidade RG nº 35.161.385-7, inscrito no CPF nº 278.794.698-42, residente e domiciliado na Rua Nicolau Ferreira de Lima, nº 23, Bairro Nova Tanabi, CEP: 15.170-000, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, adiante denominada apenas CONTRATADA, para ADITAR o contrato nº 2.574/2019, correspondente à Construção de uma piscina na "UBS MOACIR MARTINS VASCONCELOS" na Rua Argentina, nº 137, no bairro de Ibiporanga no Município de Tanabi - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O presente termo de aditamento tem por objeto a reprogramação da planilha, que teve por valor global inicial R$ 46.976,63 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais, sessenta e três centavos), obteve um aditivo de R$ 8.352,18 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) passando para R$ 55.328,81(cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), sofrendo agora um segundo aditivo de R$ 3.371,34 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) alterando o valor global para R$ 58.700,15 (cinquenta e oito mil, setecentos reais e quinze centavos) conforme consta na planilha anexa ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O aditamento contido na clausula primeira do presente termo, se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Tanabi, 30 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

Rosales Gomes Construtora Ltda – ME

Fernando Rosales Gomes

Contratada

Testemunhas:

Arthur Hoppner Neto

Cecília Avanço Nissida

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.256/2017 – Convite de Preços nº 20/2017.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito

do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa CLINICA HERRERA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.464.168/0001-60, Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua Silva Jardim, nº 2377, complemento sala 02, bairro Boa Vista, CEP: 15.025-065, cidade São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Srª Marcia Herrera Santos Tonello, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 13.919.448/SSP_SP, inscrita no CPF/MF: 595.434.006-44, ADITAR o contrato nº 2.256/2017, correspondente à prestação de serviços de consultas ginecológicas, obstétricas (pré-natal de acordo com o protocolo do Hospital de Base São José do Rio Preto – Hospital de Referência), procedimentos ginecológicos (cauterização de colo uterino e colposcopia) e matriciamento (consultas compartilhadas com médicos das ESFs – Estratégia da Saúde da Família), de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente termo de aditamento terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.39.00)

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi - SP, 17 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

CLINICA HERRERA LTDA ME

Marcia Herrera Santos Tonello

Contratada

Testemunhas:

Andreia Fabiana Maximiano Coleta

Soraya Carvalho Teixeira

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.537/2019 – Pregão Presencial nº. 18/2019.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa AUTO POSTO D. & A. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.358.556/0001-17, Inscrição Estadual nº 681.012.960.111, localizada na Avenida Antonio Lopes Cabrera, nº 11, Vila Thomaz, CEP: 15.170-000, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Devair Zanetoni, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 16.517.298, inscrito no CPF/MF: 077.806.678-98, residente e domiciliado na Rua Polinice Celeri, nº 330, Centro, CEP: 15.170-000, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, resolvem ADITAR o contrato nº 2.537/2019, licitado pelo Pregão de Presencial nº 18/2019, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, conforme quantidades abaixo discriminadas no edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, assim formalizados nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica aditado o valor do Item nº 01 - “Gasolina

Comum Automotiva" de R$ 4,07.9 para R$ 4,18.9 a partir do dia 22 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 020
(02.02.00.04.123.0003.2007.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 037
(02.04.00.12.361.0005.2014.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 098
(02.04.00.12.364.0005.2017.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 117
(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 160
(02.05.00.10.302.0006.2027.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 200
(02.05.00.10.302.0006.2027.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 201
(02.05.00.10.304.0006.2029.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 229
(02.05.00.10.305.0006.2068.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 240
(02.05.00.10.304.0006.2029.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 230
(02.06.01.08.243.0007.2033.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 253
(02.06.02.08.244.0007.2065.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 309
(02.06.01.08.243.0007.2057.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 273
(02.06.02.08.244.0007.2061.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 293
(02.06.04.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 325
(02.07.00.15.452.0008.2036.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 342
(02.07.00.15.452.0008.2037.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 350
(02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 358
(02.09.00.20.606.0009.2040.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 377

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O aditamento tratado no presente termo se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 22 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

AUTO POSTO D. & A. LTDA.

Devair Zanetoni

Contratada

Testemunhas:

Taisson Orlane da Silveira

Eder Miola

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.479/2019 – Pregão Presencial nº 45/2018.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa POLIZEL SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.614/0001-74, Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua Silva Jardim, nº 637, Sala A, Jardim Sumaré, CEP: 16.015-240, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Wagner César Galdioli Polizel, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 27.427.565 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 251.694.618-01, residente e domiciliado na Avenida Vereador Antenor dos Santos, nº 591, Centro, na cidade de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, que resolvem ADITAR o Contrato nº 2.479/2019, licitado pelo Pregão Presencial nº 45/2018, que teve por objeto a Prestação de serviços de natureza consultiva e preventiva de apoio administrativo na gestão de atos administrativos de controles da Administração Pública, inserção de dados na Audesp, orientação e capacitação de servidores, assim

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI
Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019
www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

formalizados nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica aditado o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 2.479/2019 em até 12 (doze) meses, a vigência deste contrato retroagirá a data de 07/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada no dia 16/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O aditamento de prazo, contido na clausula primeira do presente termo, se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 022

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Tanabi, 16 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

POLIZEL SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME

Wagner Cesar Galdioli Polizel

Contratada

Testemunhas:

Fernando Cardoso Casarin

Benedito Vieira de Souza

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.521/2019 – Tomada de Preços nº. 02/2017.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa JOMCA CONSTRUÇÕES – EIRELI – ME, CNPJ sob nº 19.921.468/0001-47, Inscrição Estadual nº 307.008.366.113, sediada à Rua Clóvis Gomes de Oliveira, nº 575, Centro, na cidade de Floreal, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto, por João Manoel de Castilho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.725.089-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 076.791.108-32, residente e domiciliado na Rua Eliza Cussiol Scalon, nº 281, Centro, na cidade de Floreal, Estado de São Paulo, CEP: 15.320-000 resolvem ADITAR o contrato nº 2.521/2019, licitado pela Tomada de Preços nº 02/2017, que tem por objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Ampliação do Centro de Referencia de Assistência Social – CRASS – Contrato de Repasse nº. 1026260-68-2015, assim formalizados nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente termo de aditamento terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do presente aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.00.08.244.0007.1029.0000.4.4.90.51.00)

(02.06.00.08.244.0007.1029.0000.4.4.90.51.00)

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI
Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019
www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 02 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

JOMCA CONSTRUÇÕES – EIRELI – ME

João Manoel de Castilho

Contratada

Testemunhas:

Cecília Avanço Nissida

Felipe Caprari Pelegrino

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.263/2017 – Convite de Preços nº 26/2017.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa CLÍNICA CARVALHO TEIXEIRA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.040.868/0001-76, Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 248, Centro, CEP: 15.170-000, Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Marcos Teixeira, brasileiro, dentista, casado, residente e domiciliado à Rua José Serafim da Silva, nº 1.111, Centro, CEP: 15.170-000, na cidade de Tanabi, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 7.706.179-2, inscrito no CPF/MF: 033.742.968-58, ADITAR o contrato nº 2.263/2017, correspondente à prestação de serviços de consultas odontológica com consultas agendadas e acolhimento de toda demanda espontânea das ESFs – Estratégia da Saúde da Família, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente termo de aditamento terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.05.00.10.301.0006.2025.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 191

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi - SP, 31 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

CLÍNICA CARVALHO TEIXEIRA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. – ME

Marcos Teixeira

Contratada

Testemunhas:

Andreia Fabiana Maximiano Coleta

Soraya Carvalho Teixeira

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.587/2019 – Convite de Preços nº 35/2019.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo,

de um lado como Contratante a Prefeitura do Município de Tanabi, C.N.P.J. nº 45.157.104/0001-42, com sede na Rua Dr. Cunha Junior nº 242, Centro, a seguir denominada PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo e do outro lado como empresa Contratada ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.699.377/0001-62, Inscrição Estadual 681.044.861.114, localizada na Rua Otavio I. Pardossi, nº 26 bairro Domingos L. Vasconcelos, CEP: 15.170-000, cidade Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Fernando Rosales Gomes, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 35.161.385-7, inscrito no CPF/MF: 278.794.698-42, residente e domiciliado na Rua Nicolau Ferreira de Lima, nº 23, bairro, Nova Tanabi, CEP: 15.170-000, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, resolvem ADITAR o Contrato nº 2.587/2019, licitado pela Convite de Preços nº 35/2019, que teve por objeto: Reforma e Ampliação do prédio publico localizado na Rua José Siriani, nº 819, centro e a construção de uma praça no bairro Sitio do Estado ambos no Município de Tanabi-SP, assim formalizados nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O presente termo de aditamento tem por objeto alteração de planilha do Contrato de Prestação de Serviços nº 2.587/2019 em decorrência de mudanças necessárias no projeto, conforme demonstrado na planilha anexa ao presente termo, sem alteração de valores, sendo os valores os mesmos da contratação acima referida.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O aditamento contido na clausula primeira do presente termo, se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 16 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA – ME

Fernando Rosales Gomes

Contratada

Testemunhas:

Cecília Avanço Nissida

Felipe Caprari Pelegrino

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.113/2016 – Pregão Presencial nº 01/2016

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42, localizada na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, Inscrição Estadual Isento, com sede no Setor Bancário Sul s/nº, quadra 01 bloco G 24º Andar, Bairro Asa Sul, CEP: 70.073-901, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Sr. Anderson Jose Doimo, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.074.209-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 268.049.188-27, residente e domiciliado em Bebedouro, Estado de São Paulo, resolvem ADITAR o contrato nº 2.113/2016 que

teve por objeto prestação de serviços de confecção, impressão, emissão, postagem e recebimento dos carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU, ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade do município de Tanabi, assim formalizados nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente termo de aditamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A Clausula 2ª, do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS:

2.1. Os serviços, ora contratados, serão executados pelo valor unitário de R$2,50 (dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R$188.750,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

2.2. Foi suprimido do valor unitário R$ 0,57 (centavos) ficando a impressão dos carnês a cargo da contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.02.00.04.123.0003.2007.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 39

4. CLÁUSILA QUARTA:

4. A contratante declara estar ciente do cronograma estabelecido pela Febraban para o recebimento dos carnês para o ano de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

BANCO DO BRASIL S/A

Anderson Jose Doimo

Contratada

Testemunhas:

Benedito Vieira de Souza

Silmara de Oliveira Fernandes

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.319/2017 – Convite de Preços nº 41/2017.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa CLINICA INGRACI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.913.892/0001-00, Inscrição Estadual nº isento, localizada na Rua Capitão Jerônimo Fortunato, nº 634, bairro Centro, CEP: 15.170-000, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Marcio Adriano Ingraci, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 13.243.222, inscrito no CPF/MF: 058.317.278-40, ADITAR o contrato nº 2.319/2017, correspondente à prestação de serviços de consultas de cardiologia e emissão de laudos de eletrocardiograma por livre demanda, com consultas agendadas e acolhimento de toda demanda espontânea no Centro de Especialidades Erenilde de Paula Carrasco Bula, no município de Tanabi, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente termo de aditamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do

presente aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.39.00)

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi - SP, 27 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

CLINICA INGRACI LTDA ME

Marcio Adriano Ingraci

Contratada

Testemunhas:

Benedito Vieira de Souza

Andreia Fabiana Maximiano Coleta

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Ata de Registro nº 467 – Pregão Presencial nº. 30/2019.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa W.L.N INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 10.873.996/0001-01, Inscrição Estadual: 681.091.309.116, com sede na Rua Coronel Militão, nº 792, centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15.170-000, representado pelo Sr. Nelson Carvalho Pascoalão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Edmeia Maria Batista Mazza, nº 33, bairro Machado 2, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15.170-000, portador do RG nº. 47.390.779-3/SSPSP e do CPF nº 395.336.688-22, ADITAR a Ata de Registro nº 467, licitado pelo Pregão de Presencial nº 30/2019, que tem por objeto Registro de preços para aquisição futura e parcelada de computadores e impressoras para diversos setores da prefeitura do Município de Tanabi, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estimados, assim formalizados nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica aditado o valor do Item n° 01 - DESKTOP de R$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais) para R$ 2.660,00 (dois mil duzentos e sessenta reais).

1.2. Passando assim o valor total da Ata de registro de R$ 113.750,00 (cento e treze mil e setecentos e cinquenta reais) para R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

Parágrafo único: Conforme parecer jurídico, tal realinhamento se faz necessário, pois no decorrer da vigência da ata houve variação no valor do dólar e os suprimentos e informática são baseados na cotação do dólar tendo em vista que são matérias importados, e diante da negativa de entrega pelo primeiro vencedor no valor inicialmente registrado, foi feito contato com o segundo colocado se haveria interesse em entregar no valor da data da licitação, e o mesmo respondeu que não tinha como fazer a entrega e que hoje o preço unitário seria de R$ 2.735,00, ainda maior que o primeiro colocado. Assim torna se necessário o reequilíbrio de preço para manutenção econômica e financeira do inicio do registro de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(10.301.0006.2022.0000.4.4.90.52.00)

(10.301.0006.2022.0000.4.4.90.52.00)

(04.122.0002.2004.0000.4.4.90.52.00)

(04.123.0003.2007.0000.4.4.90.52.00)

(04.122.0004.2008.0000.4.4.90.52.00)

(12.361.0005.2014.0000.4.4.90.52.00)

(12.365.0005.2018.0000.4.4.90.52.00)

(12.365.0005.2055.0000.4.4.90.52.00)

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O aditamento tratado no presente termo se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de registro ora aditada.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 31 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

W.L.N. INFORMÁTICA LTDA

Nelson Carvalho Pascoalão

Contratada

Testemunhas:

Nideval César Roveran

Fernando Cardoso Casarin

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.113/2016 – Pregão Presencial nº 01/2016

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42, localizada na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, Inscrição Estadual Isento, com sede no Setor Bancário Sul s/nº, quadra 01 bloco G 24º Andar, Bairro Asa Sul, CEP: 70.073-901, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Sr. Anderson Jose Doimo, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.074.209-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 268.049.188-27, residente e domiciliado em Bebedouro, Estado de São Paulo, resolvem ADITAR o contrato nº 2.113/2016 que teve por objeto prestação de serviços de confecção, impressão, emissão, postagem e recebimento dos carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU, ISSQN, Taxa de Licenciamento e/ ou Publicidade do município de Tanabi, assim formalizados nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente termo de aditamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A Clausula 2ª, do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS:

2.1. Os serviços, ora contratados, serão executados pelo valor unitário de R$2,50 (dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R$188.750,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

2.2. Foi suprimido do valor unitário R$ 0,57 (centavos) ficando a impressão dos carnês a cargo da contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.02.00.04.123.0003.2007.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 39

4. CLÁUSILA QUARTA:

4. A contratante declara estar ciente do cronograma estabelecido pela Febraban para o recebimento dos carnês para o ano de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

BANCO DO BRASIL S/A

Anderson Jose Doimo

Contratada

Testemunhas:

Benedito Vieira de Souza

Silmara de Oliveira Fernandes

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.357/2018 – Convite de Preços nº 05/2018.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa CLINICA ANA CECILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.447.661/0001-09, Inscrição Estadual nº Isenta, localizada na Rua Drº Cunha Junior, nº 450, bairro Centro, CEP: 15.170-000, cidade Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Srª. Ana Cecilia Domingues Munhoz, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 30.744.387-5, inscrito no CPF/MF: 259.923.281-02, ADITAR o contrato nº 2.357/2018, correspondente à prestação de serviços de atendimento domiciliar em sessões de fisioterapia motora e respiratória com atendimentos agendados, destinados aos pacientes pertencentes as áreas de ESFs, UBSs e no Centro de Reabilitação no município de Tanabi – SP, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente termo de aditamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 164

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi - SP, 29 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

CLINICA ANA CECILIA LTDA

Ana Cecilia Domingues Munhoz

Contratada

Testemunhas:

Andreia Fabiana Maximiano Coleta

Soraya Carvalho Teixeira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.503/2019 – Convite de Preços - nº. 03/2019.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa RIOMEDICA RIO PRETO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.244.405/0001-26, Inscrição Estadual 647.382.243.118, localizada na Rua Voluntários de São Paulo, nº 3352, Centro, CEP 15.015-200, cidade São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Felipe Talhari Braga, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 33.958.608-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 226.743.328-16, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fernandes Diniz, nº 190, Jardim Tarraf II, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo resolvem ADITAR o contrato nº 2.503/2019, licitado pelo Convite de Preços de nº 03/2019 que teve por objeto a aquisição de suplemento alimentar e leite em pó, destinados aos pacientes do município de Tanabi, Estado de São Paulo, assim formalizados nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica aditado o quantitativo do item 01, passando de 350 unidades para 437 unidades, perfazendo um valor global de R$ 30.546.30 e do item 5, passando de 200 unidades para 250 unidades, perfazendo um valor global de R$ 17.475,00.

1.2. Fica aditado o valor da clausula 2ª do referido contrato, cujo valor inicial global era R$ 38.445,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) e passa a ser o valor global de R$ 48.021,30 (quarenta e oito mil, vinte e um reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 161

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.32.00) – Ficha 162

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 160

(02.01.00.08.244.0002.2006.0000.3.3.90.32.00) – Ficha 029

(02.05.00.10.303.0006.2045.0000.3.3.90.32.00) – Ficha 224

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O aditamento tratado no presente termo se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

RIOMEDICA RIO PRETO LTDA ME

Felipe Talhari Braga

Contratada

Testemunhas:

Tatiana Correa Moreti

Soraya Carvalho Teixeira

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Contrato nº 2.097/2.016 – Pregão Presencial nº. 27/2.015.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa COMÉRCIO DE BOMBAS E FERRAMENTAS GG PEREIRA EIRELI, inscrita no

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

CNPJ sob nº 07.279.713/0001-85, Inscrição Estadual 681.068.548.114, localizada na Rua José Serafim da Silva, nº 133, bairro Centro, CEP: 15.170-000, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Giancarlo Pereira, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 29.617.117-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 253.933.528-40, residente e domiciliado na Rua Capitão Bonfim, nº 10, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo ADITAR o contrato nº 2.097/2.016, licitado pelo Pregão Presencial nº 27/2.015, que tem por objeto prestação de serviços referentes a apoio técnico-operacional ao Sistema de Água e Esgoto do Município de Tanabi, consistente nas seguintes atividades: atendimento aos contribuintes e ao público em geral, no que diz respeito a recebimento e distribuição de requerimentos, como também de ordens de serviços, como ligações de água e esgoto, desentupimento de esgoto ou bueiros, vazamento de água e avisos de corte de fornecimento; reparo em quadros de comando; retirada e colocação de bombas submersas; operação e inspeção dos reservatórios de água do município; inspeção e leitura de hidrômetros; coleta e análise da água; entrega de notificações de corte e bloqueio de fornecimento de água; manutenção nos serviços de cloração e fluoretação da água, assim formalizados nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA 1ª - DOS PREÇOS:

1.1. Os serviços, ora contratados, serão executados pelo valor mensal de R$ 56.472,46 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

2.2. Para fins de atualização oficial dos valores do presente contrato, fica utilizado o índice do IGP-M.

2. CLÁUSULA 2ª DO REEQUILIBRIO:

2.1. O presente contrato fica aditado com o reequilibrado no percentual de 9,8 % justificando-se de acordo com o quadro demonstrativo de aumento nos serviços executados, em virtude da implantação de novos sistemas e aumento no potencial de produção das bombas conforme quadro abaixo.

TABELA DEMONSTRATIVA DE AUMENTO DOS SERVIÇOS					
POÇO	BAIRRO	VAZÃO. EM 2018	EQUIP. EM 2018	EQUIP. EM 2019	VAZÃO. EM 2019
P33	Nova Tanabi(Eduardo A. Fer)	9	5,5	20	15
P30	Pedro Garcia Cano	8,5	11	7	14
P43	Ibiporanga - BLZ	0	0	4,5	10
P 56	Sitio do Estado II	0	0	5,5	12
P 57	Cohab III - Campo	0	0	30	25
		17,5	16,5	78	87

1.1. Diante do reequilíbrio o valor passará de R$ 56.472,46 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), para R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

1.2. O dia de pagamento constante do item 4.1 do referido contrato, passa a ser o 1º dia de cada mês.

1.1. O presente termo de aditamento terá vigência de 12 (doze) meses, vigorando do dia 06/01/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Os valores acima mencionados foram atualizados conforme contrato através do índice dos IGP-M de janeiro de 2.019 a dezembro de 2.019 na ordem de 5,1209%, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2.097/2.016.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.07.00.15.452.0008.2036.0000.3.3.90.39.00)

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O aditamento tratado no presente termo se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI
Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019
www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

Com. de Bom. e F. GG Pereira Eireli

Giancarlo Pereira

Contratada

Testemunhas:

Fernando Cardoso Casarin

Davi Góis

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019.

PROCESSO: Nº 83/2019.

RAZÕES: JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECURSO.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de lancetas, seringas descartáveis, destinadas a pacientes do Município de Tanabi – SP, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 12 (doze meses).

I - DOS FATOS

Trata-se de julgamento, acerca da análise do recurso administrativo, interposto pela empresa SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, devidamente protocolado sob o nº 349/2020, de 16 de janeiro de 2020, sendo que passamos a expor oque segue.

Insurge a referida empresa, não se conformando com a decisão deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, com habilitação da empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, por não ter cumprido as exigências do edital e não conter integramente a faixa de medicação de 10 a 600 mg/dl.

II – DO MÉRITO:

Consta no descritivo do edital:

“Tira com área reagente para verificação quantificava de glicemia capilar, com qualquer química enzimática e método de leitura fotométrica ou amperométrica, com faixa de medição entre 10 e 600 mg/dl..(...).”

A empresa vencedora do certame – NACIONAL COMERCIAL HOSPITLAR LTDA, apresentou seu produto na faixa de medição de 20 a 600 mg/dl, que em uma analise primaria foi classificada.

Após a sessão de negociação a empresa SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, manifestou intenção de recurso, sendo aberto prazo para apresentar as razões.

Devidamente notificada a apresentar contra razões, a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A, argumentou que no caso não se trata de inadequação do produto, mas de interpretação gramatical, isso porque a faixa de medição deve ser entre 10 a 600 mg/dl, e o edital estabelece os valores mínimo e máximo aceitáveis, que não deem ser inferiores a 10 e superiores a 600 mg/dl.

Atesta ainda que a palavra “entre” é uma preposição, um conectivo que liga duas palavras, e no caso do edital expressa a ideia dos limites mínimos e máximos convenientes para o Município.

Ao final requer a improcedência do recurso interposto e a classificação e adjudicação em seu favor.

O descritivo do edital consta medição deve ser entre 10 a 600 mg/dl, justamente para ter uma maior precisão nos resultados entre níveis muitos baixos e níveis muito alto, sendo que no presente caso, oque fica comprometido com a apresentação do produto da empresa vencedora NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, é que seu nível mais baixo é 20 mg/dl e não 10 mg/dl, com pede o edital, ficando comprometido uma aferição de nível muito baixo.

Após o envio das razões e contrarrazões, foi submetida a analise técnica da farmacêutica Ligia Elena Kannebley Melotti Rodrigues Alves, emitindo parecer favorável a recorrente e desfavorável em relação a recorrida tendo em vista que o aparelho ofertado não contempla a faixa de 10 até 19 mg/dl.

Ainda submetida toda a documentação acostada

ao departamento jurídico o mesmo emitiu parecer favorável ao provimento do recurso, com suas razões e fundamentações anexo ao processo.

Diante do exposto, de acordo com os pareceres técnicos juntados ao processo, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, POIS O MESMO É TEMPESTIVO, E QUANTO AO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, para fim de desclassificação da empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, e designando nova data para etapa de lances e negociação e habilitação da empresa SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, por ser tratar da modalidade pregão por registro de preço, assim fica designada para o dia 13 de fevereiro as 09h15min a nova sessão de negociação.

Tanabi, 04 de fevereiro de 2020.

Fernando Cardoso Casarin

Pregoeiro

Dispensas

Dispensa de Licitação - Contrato nº 2.596/2020. GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA – EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento diário por meio de correio eletrônico e website, boletins de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I. Valor global de R$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais), Prazo de 12 (doze) meses. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 01/2020 - Contrato nº 2.597/2020. MAURO BERNARDO. Objeto: Locação do imóvel, situado na Rua Sete de Setembro, nº 422, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo (Salão Comercial). Valor global de R$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais). Prazo de 12 (doze) meses. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 02/2020 - Contrato nº 2.598/2020. EDMILSON FERNANDES BARBOSA. Objeto: Locação de imóvel, situado na Rua Jerônimo Fortunato, bairro Centro, neste Município de Tanabi, destinado à instalação da unidade descentralizada do Detran - SP. Valor de R$ 2.679,75 (dois mil, seiscentos e setenta nove reais, setenta e cinco centavos). Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 03/2020 - Contrato nº 2.599/2020. MARCIA APARECIDA MAZZA RIBEIRA STEPHANI, MARTA CRISTINA MAZZA RIBEIRO CAMARGO DE OLIVEIRA e ELVIRA MAZZA RIBEIRO. Objeto: Locação do imóvel, situado na Rua Sete de Setembro, nº 379, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo. Valor global de R$ 19.020,00 (dezenove mil e vinte reais). Prazo de 12 (doze) meses. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 04/2020 - Contrato nº 2.600/2020. PAULO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA. Objeto: Locação do imóvel, situado na Rua José Serafim da Silva, nº 05, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo. Valor global de R$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais). Prazo de 12 (doze) meses. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 05/2020 - Contrato nº 2.601/2020. FÁBIO GILBERTO DA SILVA. Objeto: Locação do imóvel, situado na Avenida Loreano Altomani, nº 334, bairro de Ecatu, neste município de Tanabi, Estado de São Paulo. Valor mensal de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Prazo de 12 (doze) meses. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 06/2020 - Contrato nº 2.602/2020. JOSÉ CARLOS DE PAULA e APARECIDA DE FÁTIMA UCHOGA DE PAULA. Objeto: O objeto do presente é o imóvel, situado na Rua Rui Barbosa, nº 235, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo. Valor global de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil, duzentos reais). Prazo de 12 (doze) meses. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 07/2020 - Contrato nº 2.603/2020. FAVITA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Objeto: Locação de imóvel, situado na Rua Dr. Cunha Junior, nº 640, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo. Valor global de R$14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais). Prazo de 12 (doze) meses. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 08/2020 - Contrato nº 2.604/2020. MESSIAS ALVES GONÇALVES / IRANI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI
Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019
www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

RODRIGUES GONÇALVES. Objeto: Locação de imóvel, situado na chácara São Luiz, bairro Ecatu, neste Município de Tanabi, destinado à instalação da caixa d' água no bairro de Ecatu. Valor global de: R$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo: 12 meses. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 09/2020 - Contrato nº 2.605/2020. ANA LUCIA VITOLO. Objeto: Locação do imóvel, situado na Rua Sete de Setembro, nº 659, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo. Valor global de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Prazo de 12 (doze) meses. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 10/2020 - Contrato nº 2.606/2020. LUANA CRISTINA FERRES. Objeto: Prestação de serviço como secretária, apoiando profissionais ligados à secretaria, atendendo todas as solicitações inerentes à função. Valor global de R$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais). Prazo de 12 (doze) meses. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 11/2020 - Contrato nº 2.607/2020. ANA VITORIA DE TOLEDO 96030208853. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e de assessoramento do órgão gestor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e seus respectivos conselhos. Valor global de R$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais). Prazo de 12 (doze) meses. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 12/2020 - Contrato nº 2.608/2020. OSCAR MENIS SASAKI 28449333865. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e auxilio na preparação de documentos, serviços de geração, coleta e transmissão dos dados mensais da Audesp, conforme exigências fase I e II do Audesp ao setor de contabilidade. Valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Prazo de 12 (doze) meses. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 13/2020 - Contrato nº 2.609/2020. J. V. R. ALVES SERVIÇOS - ME. Objeto: Prestação de serviços para execução da reforma dos banheiros dos alunos da Escola Municipal Alexandre Kannebley Melotti. Valor global de R$ 32.812,86 (trinta e dois mil, oitocentos e doze reais, oitenta e seis centavos). Prazo de 60 (sessenta) dias. Data: 16 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 14/2020 - Contrato nº 2.610/2020. BARCHA & BARCHA LTDA. Objeto: Contratação de laboratório especializado em análises para a realização de controle de qualidade da água para consumo humano, consistente na análise da água dos sistemas de abastecimento da rede pública do Município de Tanabi - SP. Valor: R$ 13.520,40 (treze mil, quinhentos e vinte reais, quarenta centavos). Prazo: 12 meses. Data: 17 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 15/2020 - Contrato nº 2.611/2020. MASTER VOTUPORANGA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. Objeto: Prestação de serviços/locação de Sistema de Pregão Presencial Versão 1.8, com todas as funções integradas (cadastro de produtos, cadastro de fornecedores, classificação e desclassificação de fornecedores, lances rodada a rodada, ordem exata de lances por valores, emissão de ata em ordem cronológica, em caso de queda de energia ou desligamento indevido do micro, não perde de dados nenhum, relatório de controle de lucratividade por pregão, controle total de processos, analise de compras anteriores, sistema aberto para modificações (quando necessárias), negociação com prioridade para microempresa. Instalação, implementação e treinamento de software e acompanhamento de pregões. Suporte Total do Sistema (adequações da legislação, quando necessária), suporte ilimitado por telefone, suporte remoto via internet. Valor global de R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais). Prazo de 12 (doze) meses. Data: 24 de janeiro de 2020.

Dispensa de Licitação nº 16/2020 - Contrato nº 2.612/2020. SMARAPD INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de Emissão de 11.000 (onze mil) Carnês de IPTU contendo 14 folhas/15 faces, sendo: 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica, 01 notificação, 01 demonstrativo, 01 parcela única, 08 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica. As capas e contracapas serão impressas em papel off-set 909, as demais lâminas em papel branco 75g e o acabamento dos carnês se dará no processo Hot-Melt (cola quente), possibilitando melhor fixação das lâminas, Emissão de 1.500 (mil e quinhentos) Carnês De Taxa De Licença contendo 12 folhas/13 faces, sendo: 01 recibo de entrega,0l capa com arle gráfica,01 notificação, 01 demonstrativo, 01 parcela única, 06

parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica. As capas e contracapas serão impressas em papel off-set 90g, as demais lâminas em papel branco 759 e o acabamento dos carnês se dará no processo Hot-Melt (cola quente), possibilitando melhor fixação das lâminas e também Emissão de 300 (trezentos) Carnês de Taxa de ISSQN contendo 12 folhas/13 faces, sendo : 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica, 01 notificação, 01demonstrativo, 01 parcela única, 06 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica. As capas e contracapas serão impressas em papel off-set 90g, as demais lâminas em papel branco 75g e o acabamento dos carnês se dará no processo Hot-melt (cola quente), possibilitando melhor fixação das lâminas. Valor de R$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais). Prazo de 12 (doze) meses. Data: 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI DO ESTADO DE SÃO PAULO E DE OUTRO LADO A SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado a **SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI** inscrita no CNPJ sob nº 72.079.114/0001-80, Declaração de Utilidade Pública Municipal nº. 592/73, Declaração de Utilidade Pública Estadual nº. 9.026, Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto 93.333/80, situada à Avenida da Saudade nº. 634, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Edmilson Bezerra Sousa da Costa, portador do RG sob nº. 472247 - COMAER, inscrito no CPF sob nº. 480.752.484-49, residente e domiciliado à Avenida Diego Carmona Garcia, nº 310, Jardim Tangarás, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo de convênio tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo realizar atendimento médico hospitalar de média complexidade de caráter de urgência, emergência e ambulatorial visando um atendimento de qualidade á população de Tanabi e região.
1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:
a) Realizar atendimento médico hospitalar de média complexidade de caráter de urgência, emergência e ambulatorial, estabelecendo a parceria necessária com a administração pública municipal para integração do pronto-socorro com as demais atividades hospitalares conveniados e particulares tais como, clínica médica, pediátrica, obstétrica, cirúrgica e psiquiátrica à pacientes do SUS.
1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) Prestar serviços de urgência e emergência, estabelecendo a integração necessária com as demais atividades;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

b) Atendimento à demanda psiquiátrica da Central Regional de Regulação e da Central de Vagas do colegiado de São José do Rio Preto;
c) Atendimento humanizado garantindo que o ambiente hospitalar seja seguro, funcional, operacional e adequado ao cuidado do paciente;
d) Sistemática de avaliação, visando à melhoria dos cuidados em saúde, verificando se houve falha nos serviços prestados e consequentemente propor as mudanças necessárias;
e) Acolher e atender os usuários externos e internos, ouvindo ou recebendo reclamações, bem como sugestões e elogios;
f) Acompanhar e garantir a implantação das soluções propostas, preservando a qualidade dos serviços e trazendo satisfação ao usuário;

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de convênio e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade em nosso município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses que dela se utiliza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de convênio terá como gestor da **PROPONENTE,** Edmilson Bezerra Sousa da Costa, portador do RG sob nº. 472247, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de convênio Dra. Soraya Carvalho Teixeira, portadora do RG nº. 12.535235-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 037.462.448-89, conforme Decreto Municipal nº. 3.932, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Diário Oficial" e no site da Prefeitura do Munícipio de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL
4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 2.724.068,00 (dois milhões, setecentos e vinte quatro mil, e sessenta e oito reais), da seguinte forma:
a) Lei Municipal nº. 3.032, de 03 de janeiro de 2020, no valor de R$ 2.724.068,00 (dois milhões, setecentos e vinte quatro mil, e sessenta e oito reais), sendo recebidos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ 227.005,66 (duzentos e vinte e sete mil, cinco reais e sessenta e seis centavos).
5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 156

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
7.1. A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.032, de 03 de janeiro de 2020 .
9.2. A vigência deste termo retroagira a data de 01/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada somente no dia 16/01/2020.
CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES
10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**
a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Paragrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi
Edmilson Bezerra Sousa da Costa
Presidente

Testemunhas:

1. Dra. Soraya Carvalho Teixeira

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi.

CONTRATADA: Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): Termo de Convênio nº. 01/2020.

OBJETO: Atendimento médico hospitalar de média complexidade de caráter de urgência, emergência e ambulatorial visando um atendimento de qualidade á população de Tanabi e região.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi
Edmilson Bezerra Sousa da Costa
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi.

CONTRATADA: Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): Termo de Convênio nº. 01/2020.

OBJETO: Atendimento médico hospitalar de média complexidade de caráter de urgência, emergência e ambulatorial visando um atendimento de qualidade á população de Tanabi e região.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E DE OUTRO LADO A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** inscrita no CNPJ sob nº 59.981.712/0001-81, Declaração de Utilidade Pública Municipal nº. 592/73, Declaração de Utilidade Pública Estadual nº. 9.026, Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto 93.333/80, situada à Rua Fritz Jacobs nº. 1.236, Bairro Boa Vista, CEP: 15.025-500, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Dr. José Nadim Cury, portador do RG sob nº. 7.770.895, inscrito no CPF sob nº. 002.545.948-16, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes nº. 2.247, Bairro Parque Industrial, CEP: 15025-045, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo de convênio tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo realizar atendimento médico hospitalar de especialidades a pacientes do SUS – Pro Santa Casa II.
1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:
a) Realizar atendimento médico hospitalar de especialidades a pacientes do SUS – Programa Pro Santa Casa II.
1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) Assegurar ao Município, através dos órgãos responsáveis, as condições necessárias ao acompanhamento, á supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objetivo do convênio;
b) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
c) Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente em conformidade com as diretrizes de ação social;
§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de convênio e faz parte integrante deste.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

§ 2º. O presente termo de convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.
§ 3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade, conforme acordo do Programa Pró Santa Casa II – Custeio, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses que dela se utiliza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de convênio terá como gestor da **PROPONENTE**, Dr. José Nadim Cury, portador do RG sob nº. 7.770.895, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de convênio Dra. Soraya Carvalho Teixeira, portadora do RG nº. 12.535235-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 037.462.448-89, conforme Decreto Municipal nº. 3.932, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no “Jornal o Munícipio de Tanabi” e no site da Prefeitura do Munícipio de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL
4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

execução o valor R$ 51.576,60 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme Lei Municipal nº. 3.033, de 03 de janeiro de 2020, que serão recebidos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 4.298,05 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos).
5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 156

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso serão depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.
6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
7.1. A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.033, de 03 de janeiro de 2020.
9.2. A vigência deste termo retroagira a data de 01/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada somente no dia 16/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES
10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**
a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de be
ns e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Paragrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto
Dr. José Nadim Cury
Presidente

Testemunhas:

1. Dra. Soraya Carvalho Teixeira

2. Antônio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi.

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): Termo de Convênio nº. 02/2020.

OBJETO: Atendimento médico hospitalar de especialidades a pacientes do SUS – Pro Santa Casa II.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Irmandade da Santa Casa de Misericordia de São José do Rio Preto
Dr. José Nadim Cury
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi.

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): Termo de Convênio nº. 02/2020.

OBJETO: Atendimento médico hospitalar de especialidades a pacientes do SUS – Pro Santa Casa II.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA APAE DE TANABI – SP, CONFORME LEI MUNICIPAL MUNICIPAL Nº. 3.035, DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA APAE DE TANABI – SP.** inscrita no CNPJ sob nº 51.853.745/0001-34, Declaração de Utilidade Pública Municipal nº. 592/73, Declaração de Utilidade Pública Estadual nº. 9.026, Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto 93.333/80, situada à Rua Gabriel José de Oliveira nº. 145, no Jardim Brasília, Cx. Postal 136, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Diogo, portador do RG sob nº. 30.310.747-9, inscrito no CPF sob nº. 290.142.768-50, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 548, Centro, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo a promover e articular ações de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento de apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:
a) promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e sua família através do trabalho interdisciplinar da equipe multiprofissional nas áreas de assistência social, saúde e educação, visando á promoção da autonomia, defesa e garantia de direitos, inclusão social, fortalecimento de vínculos, melhoria da qualidade de vida, e a participação plena e efetiva na sociedade, em consonância com as legislações que regem estas politicas e com a politica de atendimento à pessoa com deficiência, oferecendo atendimento de forma permanente e continuada, integrando as ações em parceria com a rede socioassistencial de serviços.
1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

a) empoderar a pessoa com deficiência intelectual e múltipla para que ela seja capaz de anteder e atuar dentro da comunidade e na sua família, através de suas próprias perspectivas, conhecimentos e habilidades;
b) propiciar, facilitar e mediar o acesso para a pessoa com deficiência intelectual e a múltipla a uma vida mais ativa e criativa que proporcione a melhoria nas relações e na comunicação com os outros, tornando-a mais participativa na vida em comunidade, oportunizando uma maneira diferente de expressão e comunicação;
c) trabalhar as competências sociais e promover a inclusão dos mesmos na rede regular de ensino;
d) trabalhar na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e suas famílias, e sua inclusão na vida comunitária através do serviço de proteção social especial e da defesa e garantia de direitos, priorizando a autodefensoria;
e) promover a integração no mundo do trabalho, favorecendo a autonomia e independência da pessoa com deficiência, proporcionando bem estar e melhoria na qualidade de vida;
f) oferecer atendimento de saúde especializado, por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual, associada ou não a outra deficiência, visando sua habilitação e reabilitação clinica funcional, melhoria na qualidade de vida, ampliação de potencialidades laborais, independência nas atividades da vida diário (autogestão) e prevenção aos agravos que contribuem para a ocorrência de deficiências;
g) promover apoio as famílias na tarefa de cuidar utilizando meios para que os mesmos adquiram hábitos saudáveis em relação a higiene pessoal e ambiental, como um dos aspectos básicos da qualidade de vida, visando autonomia, responsabilidade e inclusão social;
h) Desenvolver ações intergeracionais, com vistas a promoção e inclusão a vida comunitária, fortalecendo as relações entre gerações;
i) oportunizar a participação, inclusão e integração das pessoas com deficiências nas redes sócioassistenciais fortalecendo vínculos relacionais através do lazer, recreação, entretenimento e troca de vivencias, assegurando o direito ao transporte;
j) oportunizar a descoberta de habilidades e potencialidades através da dança, atividades físicas, esportivas, musicais lúdicas e teatro, visando autonomia, empoderamento e inserção no mercado de trabalho;
k) propiciar a garantia de sustentabilidade alimentar e nutricional, enriquecendo a alimentação através da diversidade e balanceamento nutricional, como também, estimular a reeducação alimentar, prevenindo a obesidade, envolvendo a família e o profissional da área (nutricionista) integrando outras áreas de atuação profissional (pedagogas, fisioterapeutas, assistente social, fonoaudióloga, psicólogas e outras);

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade em nosso município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses que dela se utiliza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE,** Rodrigo Diogo, portador do RG sob nº. 30.310.747-9, inscrito no CPF sob nº. 290.142.768-50,que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Profª. Maria Edna Cristal, portadora do RG nº. 12.743.810 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 025.730.398-70, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no “Jornal o Município de Tanabi” e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL
4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

execução o valor R$ 129.512,00 (cento vinte nove mil quinhentos e doze reais), conforme Lei Municipal nº. 3.035, de 03 de janeiro de 2020.
5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.01.08.243.0007.2054.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 269

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.
6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020, a vigência deste termo retroagira a data de 01/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada somente no dia 16/01/2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES
10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**
a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP
Rodrigo Diogo.
Presidente

Testemunhas:

1. Profª. Maria Edna Cristal

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 02

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP
Rodrigo Diogo.
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 02

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOANA D' ARC DE TANABI, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.035, DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOANA D' ARC DE TANABI,** inscrita no CNPJ sob nº 59.854.851/0001-44, Inscrição CMDCA nº. 002/2016, inscrição no CMAS nº.01/1999, Registro na DRADS nº. 5.123/1999, Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 1.146, Declarado de Utilidade Pública Estadual pela Lei 11.072, Declarado de Utilidade Pública Municipal nº. 1.342/93, localizada na Rua José Siriani nº. 48, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Canhizares, inscrito no CPF 479.999.698-34, portador do RG 5.369.073-4, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Morais nº. 830, Centro, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo ao:
a) Atendimento de 80 (oitenta) adolescentes e jovens, bem como seus familiares de segunda a sexta;
b) Atendimento de 30 (trinta) crianças e seus familiares semanalmente aos sábados;

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais:
a) Oferecer aos adolescentes e jovens um programa sócio-assistenciais preconizando o programa de fortalecimento familiar e convívio social;
b) preparar adolescentes e jovens para adquirir conhecimentos e desenvolver capacidades para a vida profissional e acesso ao mundo de trabalho, treinamentos e oficinas de capacitação;

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

a) Desenvolver atividades sócio-educativas proporcionando reflexões sobre os valores sociais e éticos;
b) possibilitar aos adolescentes e jovens vivenciar experiências para que ocorra o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, favorecendo assim, maior inserção social;
c) possibilitar acesso a serviços e direitos, conforme a demanda de suas necessidades;
d) oferecer atividades adaptadas, atendendo as necessidades e interesses dos adolescentes e jovens, visando o aprimorando do desenvolvimento social e profissional, bem como sua emancipação;
e) promover, orientar, acompanhar e propiciar aos adolescentes e jovens condições para o acesso, permanência e retorno à escola e orientar aos pais e responsáveis quanto sua obrigação de matricular seus filhos no ensino regular (ECA art. 55);
f) Atender o adolescente e sua família individualmente e em grupo, visando à melhora da auto-estima e o exercício da cidadania;
g) promover o acesso e encaminhamento do adolescente e família em programas e projetos da rede sócio-assistencial;
h) oferecer acompanhamento aos adolescentes e jovens de 15 a 24 anos na capacitação para a vida profissional e acesso ao mundo de trabalho;
i) desenvolver ações centradas na família;
j) realizar reuniões da oficina da família;
k) realização de atividades voluntárias aos sábados com famílias das comunidades.
§ 1º.O plano de trabalho completo com todas as descrições sejam elas as atividades gerais ou especificas encontra-se anexas ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 – inexigibilidade de chamamento público.

§3. A presente inexigibilidade de chamamento se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade no município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** o Sr. José Eduardo Canhizares, inscrito no CPF 479.999.698-34, portador do RG 5.369.073-4, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra. Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº. 9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL
4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 252.577,00 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais), de acordo com a Lei Municipal nº. 3.035, de 03 de janeiro de 2020.
5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.01.08.243.0007.2052.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 265

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.
6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020, a vigência deste termo retroagira a data de 01/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada somente no dia 16/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**
a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Paragrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Associação Espírita Joana D'arc
José Eduardo Canhizares
Representante Legal

Testemunhas:

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Associação Espírita Joana D'arc

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 01

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Associação Espírita Joana D'arc
José Eduardo Canhizares
Representante Legal

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Associação Espírita Joana D'arc

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 01

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E O LAR DAS CRIANÇAS DE TANABI, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.035, DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado o **LAR DAS CRIANCAS DE TANABI,** inscrita no CNPJ sob nº 59.853.762/0001-83, reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1.278, de 27 de fevereiro de 1992, utilidade publica estadual pela lei 11.204, de 19 de julho de 2002, utilidade pública federal pela Portaria nº. 306, de 03 de abril de 2001, CEAS pela Resolução nº. 97 de 09 de junho de 2005, situada à Rua Capitão Jerônimo Fortunato nº. 618, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo neste ato representado por sua presidente Kátia Silvana de Oliveira Lezo, portadora do RG sob nº. 37.580.718-4, inscrita no CPF sob nº. 141.916.158-07, residente e domiciliada à Avenida Diego Carmona Garcia nº. 310, Bloco A, Apto 06, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo ao atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social na faixa de 06 à 15 anos.

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:
a) oferecer atendimento em horário oposto ao escolar, garantindo o atendimento no âmbito da Proteção Social Básica, a participação das crianças em todas as modalidades, buscando elevar a potencialidade e habilidades;
b) ter como referencia a participação da família no trabalho realizado, a fim de fortalecer vínculos, durante o tempo que permanecer na Instituição promovendo a

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

reflexão, juntamente com seus familiares a revisão de valores, atitudes e comportamento.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) Auxiliar no desenvolvimento pessoal e social da criança contribuindo com o convívio familiar e resgate da cidadania;
b) Ofertar serviços de proteção social básica e fortalecimento de vínculos;
c) proteção e extensão dos direitos e deveres referentes à saúde, alimentação educação, dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência comunitária;
d) promover socialmente a criança e sua família, orientando-as em todas as dificuldades apresentadas e encaminha-las a outros programas e projetos de assistência social existentes no município;
e) supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar da criança na rede de ensino fundamental;
f) oferecer as crianças alimentação saudável e nutritiva divididas em 02 refeições diárias, sendo café da manhã e da tarde.

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade do chamamento se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade no município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** Kátia Silvana de Oliveira Lezo, portadora do RG sob nº. 37.580.718-4, inscrita no CPF sob nº. 141.916.158-07, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº. 9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 223.424,00 (duzentos e vinte três mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme Lei Municipal nº. 3.035, de 03 de janeiro de 2020.

5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.01.08.243.0007.2053.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 267

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020, a vigência deste termo retroagira a data de 01/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada somente no dia 16/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**

a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social,

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Paragrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Lar das Crianças de Tanabi
Kátia Silvana de Oliveira Lezo
Presidente

Testemunhas:

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Lar das Crianças de Tanabi

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 03

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Lar das Crianças de Tanabi
Kátia Silvana de Oliveira Lezo
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Lar das Crianças de Tanabi

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 03

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E A LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.035, DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado a **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI,** inscrita no CNPJ sob nº 45.157.179/0001-23, Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto 91.108, de 12 de março de 1965, Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei 11.076, de 18 de março de 2002, Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº. 660, de 07 de dezembro de 1976, Registrada no CMAS nº. 02, localizada na Rua Olicio Bernardino Viana nº. 53, Jardim Covizzi, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Celso Tarifa de Lima, Portador do RG 22.301.668-8, inscrito no CPF sob nº. 904.061.419-91, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo ao:

a) Atendimento de 42 (quarenta e dois) idosos de ambos os sexos, na faixa etária de 60 (sessenta) anos ou mais, em regime de interno de longa permanência.

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

a) oferecer atendimento de forma gratuita, continuada e planejada às pessoas idosas, na área de assistência social, através da equipe multiprofissional com ações integradas à saúde e educação, visando a promoção da autonomia, acessibilidade, bem estar, inclusão social, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, acolhida, defesa e garantia de direitos.
1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) propiciar o exercício dos direitos humanos civis, políticos, econômicos e sociais, culturais e individuais dos usuários residentes;
b) proporcionar serviços de interdisciplinaridade nas áreas social, médica, terapia ocupacional, psicologia, odontologia, fisioterapia, entre outras;
c) propiciar atividades de integração, como eventos, festas de aniversários etc;
d) promover atividades esportivas, culturais e lazer;
e) propiciar a integração de idosos nos programas pelo CRAS e CREAS;
f) propiciar a realização de oficinas para a formação de autodefensores com ações participativas e informativas;
g) proporcionar segurança alimentar e nutricional de acordo com as normas e legislação aplicável;
h) promover o envelhecimento ativo;
i) promover atividades de música, lazer e recreação entre as gerações;
j) identificar os determinantes de qualidade de vida dos usuários em busca da longevidade;
k) viabilizar a participação continua nas questões sociais, econômicas culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo;
l) prover o aumento da expectativa de vida saudável para todos os idosos, incluindo os diferentes graus de dependência;
m) propiciar a convivência social continua e saudável com diferentes grupos sociais, amigos, parentes, profissionais, família, clube de serviços e outros, como remédio e prevenção contra a depressão, a solidão e o isolamento;
n) propiciar ações que estimulem os idosos cultivarem hábitos saudáveis, evitando o que é prejudicial e adquirindo novos hábitos;
o) proporcionar o resgate e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

p) promover a convivência mista entre os idosos residentes de diversos graus de dependência, visando o respeito às individualidades e patologias;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

q) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade e acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
r) proporcionar a preservação dos vínculos familiares e sociais;
s) proporcionar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
t) desenvolver programas destinados a prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso;
u) estimular a organização de eventos em espaços locais, onde os idosos possam colocar suas experiências, considerações e apreciação da comunidade e das novas gerações;
v) criar oportunidades de participação, de diálogo, de criar e fortalecer laços de convivência, de ouvir, de contar casos, de observar as mudanças de valores na sociedade;
x) viabilizar a elaboração de cronograma para as ações programadas (passeios, visitas, eventos sociais, datas comemorativas, ações intergeracionais e outras).

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento do chamamento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade no município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** a Celso Tarifa de Lima, Portador do RG 22.301.668-8, inscrito no CPF sob nº. 904.061.419-91, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº. 9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL
4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 226.567,22 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) conforme Lei Municipal nº. 3.035, de 03 de janeiro de 2020.
5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.03.08.241.0007.2066.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 314

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.
6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2020, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020, a vigência deste termo retroagira a data de 01/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada somente no dia 16/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES
10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**
a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Lar São Vicente de Paulo de Tanabi
Rubens Donizeti da Silveira
Presidente

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Lar São Vicente de Paulo de Tanabi

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 04

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Lar São Vicente de Paulo de Tanabi
Rubens Donizeti da Silveira
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Lar São Vicente de Paulo de Tanabi

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 04

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E A CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – TANABI/SP, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.035, DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado o **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – TANABI/SP,** inscrita no CNPJ sob nº 05.389.535/0001-10, Registro no Conselho Municipal da Assistência Social nº. 008/2001, Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº. 5536, Registrada no Conselho Nacional de Assistência social, conforme Resolução 65, de 11 de maio de 2005, Declarada de Utilidade Pública 1.927/2005, situada à Rua Nilo Peçanha nº. 804 Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo neste ato representado por sua presidente Sr. Álvaro José dos Santos Pereira, portador nº. 14.177.119, inscrito no CPF sob nº. 083.229.698-80, Rua Barão do Rio Branco nº. 831, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo o atendimento de 12 (doze) pessoas por noite e eventualmente atendemos pessoas por tempo indeterminado.

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

a) Oferecer a população em situação de rua atendimento qualificada garantindo padrões éticos de dignidade na concretização dos seus direitos.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) oferecer alimentação de qualidade, acolhimento e descanso;
b) atender os acolhidos com pernoites, oferecendo a eles alimentação adequada (café da manhã e jantar);
c) contribuir com a inserção da população em situação de rua em programas da rede socioassistencial que atendam as necessidades básicas nas áreas de assistenciais, educação, saúde, profissionalização, trabalho, cultura e lazer;
d) restabelecer vínculos e/ou sociais, respeitando sempre a vontade do usuário.

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade no município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** Álvaro José dos Santos Pereira, portador nº. 14.177.119, inscrito no CPF sob nº. 083.229.698-80, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº. 9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

(ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 33.974,00 (trinta e três mil novecentos e setenta e quatro reais), conforme Lei Municipal nº. 3.035, de 03 de janeiro de 2020.

5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.02.08.244.0007.2059.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 287

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020, a vigência deste termo retroagira a data de 01/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada somente no dia 16/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**

a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição – Tanabi/SP
Álvaro José dos Santos Pereira
Presidente

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição – Tanabi/SP

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 05

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição – Tanabi/SP
Álvaro José dos Santos Pereira
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição – Tanabi/SP

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 05

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E A ATAPE – ASSOCIAÇÃO TANABIENSE AMIGOS DAS PESSOAS ESPECIAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.035, DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado o **ATAPE – ASSOCIAÇÃO TANABIENSE AMIGOS DAS PESSOAS ESPECIAIS,** inscrita no CNPJ sob nº 08.690.531/0001-65, Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 2.058, de 09 de abril de 2007, situada à Rua Mauricio de Lima de Basso nº. 12, Nova Tanabi, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo neste ato representado por sua presidente Sra. Cláudia Sidnei Mauricio da Rocha Oliveira, portadora do RG: 26.291.465 e CPF: 070.535.008-88, residente e domiciliada na Rua Olímpia F. Vieira nº. 09, Jardim Centenário, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo ao atendimento dos deficientes da cidade de Tanabi.

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:

a) atender aos deficientes cadastrados e aos idosos em qualquer faixa de idade.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) Desenvolver atividades de assistência social à pessoa portadora de deficiência e sua família;
b) promover a defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
c) Desenvolver projetos e programas de integração da pessoa portadora de deficiência a sociedade e a vida comunitária, principalmente por meio da cultura e do esporte;
d) promover voluntariado;
e) Organizar cursos, treinamentos, palestras, seminários e congressos;
f) Desenvolver programas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes e igrejas.
g) integrar com os programas oficiais.

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade no município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** Cláudia Sidnei Mauricio da Rocha Oliveira, portadora do RG: 26.291.465 e CPF: 070.535.008-88, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº. 9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Munícipio de Tanabi" e no site da Prefeitura do Munícipio de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL
4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 37.206,40 (trinta e sete mil duzentos e seis reais e quarenta centavos), conforme Lei Municipal nº. 3.035, de 03 de janeiro de 2020.

5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.04.08.244.0007.2032.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 323

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020, a vigência deste termo retroagira a data de 01/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada somente no dia 16/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**

a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Paragrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

ATAPE – Associação Tanabiense Amigos das Pessoas Especiais
Cláudia Sidnei Mauricio da Rocha Oliveira
Presidente

Testemunhas:

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: ATAPE – Associação Tanabiense Amigos das Pessoas Especiais

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 06

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

ATAPE – Associação Tanabiense Amigos das Pessoas Especiais
Cláudia Sidnei Mauricio da Rocha Oliveira
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: ATAPE – Associação Tanabiense Amigos das Pessoas Especiais

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 06

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E A IRCT – INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.035, DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado o **IRCT – INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES,** inscrita no CNPJ sob nº. 47.521.935/0001-87, reconhecido de utilidade publica pela Lei Municipal 1.304, de 11 de agosto de 1967, Lei Estadual 3.637, de 16 de dezembro de 1982, Lei Federal 89.986/84 e registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº. 99.881/53, localizada na Rua Dr. Cléo Oliveira Roma nº. 200, Jardim Morumbi, CEP: 15090-230, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sr. José Longo Neto, portador do RG sob nº. 9.707.221-7, inscrito no CPF 018.574.138-06, residente e domiciliado na Rua José Francisco Vitorel nº. 55, Apto. 55, Vila Imperial, CEP: 15015-515, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo ao atendimento especializado, em regime integral às pessoas com deficiência visual, com grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:
a) proporcionar a pessoa com deficiência visual, com algum grau de dependência, condições de vivenciar situações que gerem bem estar físico, mental e/ou ocupacional, garantindo assim resultado positivos para sua realização pessoal e inclusão social.
b) oferecer o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos promovendo ações socioeducativas junto aos usuários e seus familiares.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) realizar mapeamento das vulnerabilidades das pessoas com deficiência e suas famílias para elaboração do planejamento das atividades;
b) promover ações que garantam a convivência comunitária da pessoa com deficiência e seus familiares;
c) acompanhar o deslocamento do usuário, visando o seu desenvolvimento e o acesso a serviços básicos;
d) desenvolver atividades lúdicas, culturais, esportivas, de acordo com o índice de autonomia/dependência do usuário.

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade na região de São José do Rio Preto, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses que dela se utiliza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** José Longo Neto, portador nº. 9.707.221-7, inscrito no CPF sob nº. 018.574.138-06, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº. 9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Munícipio de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos,

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;

f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.

g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;

h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos às outras entidades, congêneres ou não;

j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL
4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 8.350,25 (oito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), conforme Lei Municipal nº. 3.035, de 03 de janeiro de 2020.
5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.04.08.244.0007.2032.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 323

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.
6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020, a vigência deste termo retroagira a data de 01/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada somente no dia 16/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**

a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município.

IRCT – Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores
José Longo Neto
Presidente

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: IRCT – Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 07

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

IRCT – Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores
José Longo Neto
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: IRCT – Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 07

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E A ARCD – ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO À CRIANÇA DEFICIENTE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.035, DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado a **ARCD – ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO À CRIANÇA DEFICIENTE,** inscrita no CNPJ sob nº 10.381.764/0001-28, situada na Avenida da Luz nº. 2525, no bairro Jardim Tarraf II, CEP:15092-150, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo neste ato representado por sua presidente Sra. Adriane Albuquerque Cirelli, portadora do RG sob nº. 16.934.798-9, inscrita no CPF sob nº. 070.686.838-27, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo ao atendimento ambulatorial de alta e média complexidade em habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física.

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:
a) Trabalhar em frentes necessárias para que as pessoas com deficiências possam atingir seu máximo potencial, evoluindo além de suas limitações e contribuindo para uma sociedade que acolhe melhor a diversidade.
1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) promover a prevenção, habilitação, e reabilitação de pessoas com deficiência física, especialmente crianças e jovens, favorecendo a integração social.
b) prestação de serviços referente ao atendimento multidisciplinar e multiprofissional em habilitação e reabilitação às pessoas com deficiências físicas, visando sua total integração no meio familiar social, através do

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

desenvolvimento de suas habilidades sem distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso, bem como a manutenção e funcionamento das atividades prestadas na mesma.

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade na região de São José do Rio Preto, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses que dela se utiliza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** Adriane Albuquerque Cirelli, portador nº. 16.934.798-9, inscrito no CPF sob nº. 070.686.838-27, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº. 9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Munícipio de Tanabi.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL
4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme Lei Municipal nº. 3.035, de 03 de janeiro de 2020.
5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.01.08.243.0007.2034.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 257

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.
6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020, a vigência deste termo retroagira a data de 01/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada somente no dia 16/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES
10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**
a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

ARCD – Associação de Reabilitação à Criança Deficiente
Adriane Albuquerque Cirelli
Presidente

Testemunhas:

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: ARCD – Associação de Reabilitação à Criança Deficiente

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 08

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

ARCD – Associação de Reabilitação à Criança Deficiente
Adriane Albuquerque Cirelli
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: ARCD – Associação de Reabilitação à Criança Deficiente

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 08

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E A CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – TANABI/SP, CONFORME PACTUAÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado o **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – TANABI/SP,** inscrita no CNPJ sob nº 05.389.535/0001-10, Registro no Conselho Municipal da Assistência Social nº. 008/2001, Inscrição na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social nº. 5536, Registrada no Conselho Nacional de Assistência social, conforme Resolução 65, de 11 de maio de 2005, Declarada de Utilidade Pública 1.927/2005, situada à Rua Nilo Peçanha nº. 804 Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo neste ato representado por sua presidente Sr. Álvaro José dos Santos Pereira, portador nº. 14.177.119, inscrito no CPF sob nº. 083.229.698-80, Rua Barão do Rio Branco nº. 831, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo o atendimento de 12 (doze) pessoas por noite e eventualmente atendemos pessoas por tempo indeterminado.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:
a) Oferecer a população em situação de rua atendimento qualificada garantindo padrões éticos de dignidade na concretização dos seus direitos.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) oferecer alimentação de qualidade, acolhimento e descanso;
b) atender os acolhidos com pernoites, oferecendo a eles alimentação adequada (café da manhã e jantar);
c) contribuir com a inserção da população em situação de rua em programas da rede socioassistencial que atendam as necessidades básicas nas áreas de assistenciais, educação, saúde, profissionalização, trabalho, cultura e lazer;
d) restabelecer vínculos e/ou sociais, respeitando sempre a vontade do usuário.

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade no município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** Álvaro José dos Santos Pereira, portador nº. 14.177.119, inscrito no CPF sob nº. 083.229.698-80, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 17.555,12 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), mediante repasse mensal de recursos oriundos do Estado de São Paulo, conforme plano de trabalho de aplicação.

5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.02.08.244.0007.2059.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 288

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES
10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**
a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição – Tanabi/SP
Álvaro José dos Santos Pereira
Presidente

Testemunhas:

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição – Tanabi/SP

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 09

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição – Tanabi/SP
Álvaro José dos Santos Pereira
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Cáritas Paroquial Nossa Senhora da Conceição – Tanabi/SP

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 09

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI, CONFORME PACTUAÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI,** inscrita no CNPJ sob nº 45.157.179/0001-23, Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto 91.108, de 12 de março de 1965, Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei 11.076, de 18 de março de 2002, Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº. 660, de 07 de dezembro de 1976, Registrada no CMAS nº. 02, localizada na Rua Olicio Bernardino Viana nº. 53, Jardim Covizzi, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Celso Tarifa de Lima, Portador do RG 22.301.668-8, inscrito no CPF sob nº. 904.061.419-91, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo ao:
a) Atendimento de 42 (quarenta e dois) idosos de ambos os sexos, na faixa etária de 60 (sessenta) anos ou mais, em regime de interno de longa permanência.
1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

a) oferecer atendimento de forma gratuita, continuada e planejada às pessoas idosas, na área de assistência social, através da equipe multiprofissional com ações integradas à saúde e educação, visando a promoção da autonomia, acessibilidade, bem estar, inclusão social, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, acolhida, defesa e garantia de direitos.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) propiciar o exercício dos direitos humanos civis, políticos, econômicos e sociais, culturais e individuais dos usuários residentes;
b) proporcionar serviços de interdisciplinaridade nas áreas social, médica, terapia ocupacional, psicologia, odontologia, fisioterapia, entre outras;
c) propiciar atividades de integração, como eventos, festas de aniversários etc;
d) promover atividades esportivas, culturais e lazer;
e) propiciar a integração de idosos nos programas pelo CRAS e CREAS;
f) propiciar a realização de oficinas para a formação de auto defensores com ações participativas e informativas;
g) proporcionar segurança alimentar e nutricional de acordo com as normas e legislação aplicável;
h) promover o envelhecimento ativo;
i) promover atividades de música, lazer e recreação entre as gerações;
j) identificar os determinantes de qualidade de vida dos usuários em busca da longevidade;
k) viabilizar a participação continua nas questões sociais, econômicas culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo;
l) prover o aumento da expectativa de vida saudável para todos os idosos, incluindo os diferentes graus de dependência;
m) propiciar a convivência social continua e saudável com diferentes grupos sociais, amigos, parentes, profissionais, família, clube de serviços e outros, como remédio e prevenção contra a depressão, a solidão e o isolamento;
n) propiciar ações que estimulem os idosos cultivarem hábitos saudáveis, evitando o que é prejudicial e adquirindo novos hábitos;
o) proporcionar o resgate e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
p) promover a convivência mista entre os idosos residentes de diversos graus de dependência, visando o respeito às individualidades e patologias;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

q) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade e acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
r) proporcionar a preservação dos vínculos familiares e sociais;
s) proporcionar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
t) desenvolver programas destinados a prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso;
u) estimular a organização de eventos em espaços locais, onde os idosos possam colocar suas experiências, considerações e apreciação da comunidade e das novas gerações;
v) criar oportunidades de participação, de diálogo, de criar e fortalecer laços de convivência, de ouvir, de contar casos, de observar as mudanças de valores na sociedade;
x) viabilizar a elaboração de cronograma para as ações programadas (passeios, visitas, eventos sociais, datas comemorativas, ações intergeracionais e outras).

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade no município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** a Celso Tarifa de Lima, Portador do RG 22.301.668-8, inscrito no CPF sob nº. 904.061.419-91, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Munícipio de Tanabi" e no site da Prefeitura do Munícipio de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos às outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 26.741,44 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), mediante repasse mensal de recursos oriundos do Estado de São Paulo, conforme plano de trabalho de aplicação.

5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.03.08.241.0007.2066.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 315

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES
10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**
a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Lar São Vicente de Paulo de Tanabi
Celso Tarifa de Lima
Presidente

Testemunhas:

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Lar São Vicente de Paulo de Tanabi

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 10

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Lar São Vicente de Paulo de Tanabi
Celso Tarifa de Lima
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Lar São Vicente de Paulo de Tanabi

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 10

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA APAE DE TANABI – SP, CONFORME PACTUAÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA APAE DE TANABI – SP.** inscrita no CNPJ sob nº 51.853.745/0001-34, Declaração de Utilidade Pública Municipal nº. 592/73, Declaração de Utilidade Pública Estadual nº. 9.026, Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto 93.333/80, situada à Rua Gabriel José de Oliveira nº. 145, no Jardim Brasilia, Cx. Postal 136, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Rodrigo Diogo, portador do RG sob nº. 30.310.747-9, inscrito no CPF sob nº. 290.142.768-50, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 548, Centro, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo a promover e articular ações de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento de apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

a) promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e sua família através do trabalho interdisciplinar da equipe multiprofissional nas áreas de assistência social, saúde e educação, visando á promoção da autonomia, defesa e garantia de direitos, inclusão social, fortalecimento de vínculos, melhoria da qualidade de vida, e a participação plena e efetiva na sociedade, em consonância com as legislações que regem estas políticas e com a política de atendimento à pessoa com deficiência, oferecendo atendimento de forma permanente e continuada, integrando as ações em parceria com a rede socioassistencial de serviços.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) empoderar a pessoa com deficiência intelectual e múltipla para que ela seja capaz de anteder e atuar dentro da comunidade e na sua família, através de suas próprias perspectivas, conhecimentos e habilidades;
b) propiciar, facilitar e mediar o acesso para a pessoa com deficiência intelectual e a múltipla a uma vida mais ativa e criativa que proporcione a melhoria nas relações e na comunicação com os outros, tornando-a mais participativa na vida em comunidade, oportunizando uma maneira diferente de expressão e comunicação;
c) trabalhar as competências sociais e promover a inclusão dos mesmos na rede regular de ensino;
d) trabalhar na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e suas famílias, e sua inclusão na vida comunitária através do serviço de proteção social especial e da defesa e garantia de direitos, priorizando a autodefensoria;
e) promover a integração no mundo do trabalho, favorecendo a autonomia e independência da pessoa com deficiência, proporcionando bem estar e melhoria na qualidade de vida;
f) oferecer atendimento de saúde especializado, por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual, associada ou não a outra deficiência, visando sua habilitação e reabilitação clinica funcional, melhoria na qualidade de vida, ampliação de potencialidades laborais, independência nas atividades da vida diário (autogestão) e prevenção aos agravos que contribuem para a ocorrência de deficiências;
g) promover apoio as famílias na tarefa de cuidar utilizando meios para que os mesmos adquiram hábitos saudáveis em relação a higiene pessoal e ambiental, como um dos aspectos básicos da qualidade de vida, visando autonomia, responsabilidade e inclusão social;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

h) Desenvolver ações intergeracionais, com vistas a promoção e inclusão a vida comunitária, fortalecendo as relações entre gerações;
i) oportunizar a participação, inclusão e integração das pessoas com deficiências nas redes sócioassistenciais fortalecendo vínculos relacionais através do lazer, recreação, entretenimento e troca de vivencias, assegurando o direito ao transporte;
j) oportunizar a descoberta de habilidades e potencialidades através da dança, atividades físicas, esportivas, musicais lúdicas e teatro, visando autonomia, empoderamento e inserção no mercado de trabalho;
k) propiciar a garantia de sustentabilidade alimentar e nutricional, enriquecendo a alimentação através da diversidade e balanceamento nutricional, como também, estimular a reeducação alimentar, prevenindo a obesidade, envolvendo a família e o profissional da área (nutricionista) integrando outras áreas de atuação profissional (pedagogas, fisioterapeutas, assistente social, fonoaudióloga, psicólogas e outras);

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade em nosso município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses que dela se utiliza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE,** Rodrigo Diogo, portador do RG sob nº. 30.310.747-9, inscrito no CPF sob nº. 290.142.768-50, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Profª. Maria Edna Cristal, portadora do RG nº. 12.743.810 SSP/SP, inscrita

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

no CPF sob nº. 025.730.398-70, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL
4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 59.549,44 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), mediante repasse mensal de recursos oriundos do Estado de São Paulo, conforme plano de trabalho de aplicação.
5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.01.08.243.0007.2054.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 270

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.
6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2020, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES
10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**
a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancaria;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,

4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP.
Rodrigo Diogo
Presidente

Testemunhas:

1. Profa. Maria Edna Cristal

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 11

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP
Rodrigo Diogo
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 11

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOANA D' ARC DE TANABI, CONFORME PACTUAÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOANA D' ARC DE TANABI,** inscrita no CNPJ sob nº 59.854.851/0001-44, Inscrição CMDCA nº. 002/2016, inscrição no CMAS nº.01/1999, Registro na DRADS nº. 5.123/1999, Declarado de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº. 1.146, Declarado de Utilidade Pública Estadual pela Lei 11.072, Declarado de Utilidade Pública Municipal nº. 1.342/93, localizada na Rua José Siriani nº. 48, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Canhizares, inscrito no CPF 479.999.698-34, portador do RG 5.369.073-4, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Morais nº. 830, Centro, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo ao:
a) Atendimento de 80 (oitenta) adolescentes e jovens, bem como seus familiares de segunda a sexta;
b) Atendimento de 30 (trinta) crianças e seus familiares semanalmente aos sábados;

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais:
a) Oferecer aos adolescentes e jovens um programa socioassistenciais preconizando o programa de fortalecimento familiar e convívio social;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

b) preparar adolescentes e jovens para adquirir conhecimentos e desenvolver capacidades para a vida profissional e acesso ao mundo de trabalho, treinamentos e oficinas de capacitação;
1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas:
a) Desenvolver atividades socioeducativas proporcionando reflexões sobre os valores sociais e éticos;
b) possibilitar aos adolescentes e jovens vivenciar experiências para que ocorra o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, favorecendo assim, maior inserção social;
c) possibilitar acesso a serviços e direitos, conforme a demanda de suas necessidades;
d) oferecer atividades adaptadas, atendendo as necessidades e interesses dos adolescentes e jovens, visando o aprimorando do desenvolvimento social e profissional, bem como sua emancipação;
e) promover, orientar, acompanhar e propiciar aos adolescentes e jovens condições para o acesso, permanência e retorno à escola e orientar aos pais e responsáveis quanto sua obrigação de matricular seus filhos no ensino regular (ECA art. 55);
f) Atender o adolescente e sua família individualmente e em grupo, visando à melhora da autoestima e o exercício da cidadania;
g) promover o acesso e encaminhamento do adolescente e família em programas e projetos da rede sócioassistencial;
h) oferecer acompanhamento aos adolescentes e jovens de 14 a 24 anos na capacitação para a vida profissional e acesso ao mundo de trabalho;
i) desenvolver ações centradas na família;
j) realizar reuniões da oficina da família;
k) realização de atividades voluntárias aos sábados com famílias das comunidades.

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as descrições sejam elas as atividades gerais ou especificas encontra-se anexas ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 – inexigibilidade de chamamento público.

§3. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

desenvolver este tipo de atividade no município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** o Sr. José Eduardo Canhizares, inscrita no CPF 479.999.698-34, portadora do RG 5.369.073-4, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº. 9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS :

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL
4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 31.855,12 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), mediante repasse mensal de recursos oriundos do Estado de São Paulo, conforme plano de trabalho de aplicação.
5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.01.08.243.0007.2052.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 266

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.
6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES
10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**
a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Associação Espirita Joana D'arc
José Eduardo Canhizares
Representante Legal

Testemunhas:

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Associação Espirita Joana D'arc

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 12

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Associação Espirita Joana D'arc
José Eduardo Canhizares
Representante Legal

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Associação Espirita Joana D'arc

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 12

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI -SP E A LAR DAS CRIANÇAS DE Tanabi, CONFORME PACTUAÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado o **LAR DAS CRIANCAS DE TANABI,** inscrita no CNPJ sob nº 59.853.762/0001-83, reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1.278, de 27 de fevereiro de 1992, utilidade publica estadual pela lei 11.204, de 19 de julho de 2002, utilidade pública federal pela Portaria nº. 306, de 03 de abril de 2001, CEAS pela Resolução nº. 97 de 09 de junho de 2005, situada à Rua Capitão Jerônimo Fortunato nº. 618, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo neste ato representado por sua presidente Kátia Silvana de Oliveira Lezo, portadora do RG sob nº. 37.580.718-4, inscrita no CPF sob nº. 141.916.158-07, residente e domiciliada à Avenida Diego Carmona Garcia nº. 310, Bloco A, Apto 06, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo ao atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social na faixa de 06 a 15 anos.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:
a) oferecer atendimento em horário oposto ao escolar, garantindo o atendimento no âmbito da Proteção Social Básica, a participação das crianças em todas as modalidades, buscando elevar a potencialidade e habilidades;
b) ter como referencia a participação da família no trabalho realizado, a fim de fortalecer vínculos, durante o tempo que permanecer na Instituição promovendo a reflexão, juntamente com seus familiares a revisão de valores, atitudes e comportamento.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) Auxiliar no desenvolvimento pessoal e social da criança contribuindo com o convívio familiar e resgate da cidadania;
b) Ofertar serviços de proteção social básica e fortalecimento de vínculos;
c) proteção e extensão dos direitos e deveres referentes à saúde, alimentação educação, dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência comunitária;
d) promover socialmente a criança e sua família, orientando-as em todas as dificuldades apresentadas e encaminha-las a outros programas e projetos de assistência social existentes no município;
e) supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar da criança na rede de ensino fundamental;
f) oferecer as crianças alimentação saudável e nutritiva divididas em 02 refeições diárias, sendo café da manhã e da tarde.

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade no município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** Kátia Silvana de Oliveira Lezo, portadora do RG sob nº. 37.580.718-4, inscrita no CPF sob nº. 141.916.158-07, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº. 9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;

f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.

g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;

h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL
4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 20.981,44 (vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), mediante repasse mensal de recursos oriundos do Estado de São Paulo, conforme plano de trabalho de aplicação.
5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.01.08.243.0007.2053.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 268

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**

a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Lar das Crianças de Tanabi
Kátia Silvana de Oliveira Lezo
Presidente

Testemunhas:

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Lar das Crianças de Tanabi

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 13

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Lar das Crianças de Tanabi
Kátia Silvana de Oliveira Lezo
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Lar das Crianças de Tanabi

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 13

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA APAE DE TANABI – SP, CONFORME PACTUAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA APAE DE TANABI – SP.** inscrita no CNPJ sob nº 51.853.745/0001-34, Declaração de Utilidade Pública Municipal nº. 592/73, Declaração de Utilidade Pública Estadual nº. 9.026, Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto 93.333/80, situada à Rua Gabriel José de Oliveira nº. 145, no Jardim Brasilia, Cx. Postal 136, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Rodrigo Diogo, portador do RG sob nº. 30.310.747-9, inscrito no CPF sob nº. 290.142.768-50, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 548, Centro, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo a promover e articular ações de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento de apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

a) promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e sua família através do trabalho interdisciplinar da equipe multiprofissional nas áreas de assistência social, saúde e educação, visando á promoção da autonomia, defesa e garantia de direitos, inclusão social, fortalecimento de vínculos, melhoria da qualidade de vida, e a participação plena e efetiva na sociedade, em consonância com as legislações que regem estas políticas e com a política de atendimento à pessoa com deficiência, oferecendo atendimento de forma permanente e continuada, integrando as ações em parceria com a rede socioassistencial de serviços.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) empoderar a pessoa com deficiência intelectual e múltipla para que ela seja capaz de anteder e atuar dentro da comunidade e na sua família, através de suas próprias perspectivas, conhecimentos e habilidades;
b) propiciar, facilitar e mediar o acesso para a pessoa com deficiência intelectual e a múltipla a uma vida mais ativa e criativa que proporcione a melhoria nas relações e na comunicação com os outros, tornando-a mais participativa na vida em comunidade, oportunizando uma maneira diferente de expressão e comunicação;
c) trabalhar as competências sociais e promover a inclusão dos mesmos na rede regular de ensino;
d) trabalhar na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e suas famílias, e sua inclusão na vida comunitária através do serviço de proteção social especial e da defesa e garantia de direitos, priorizando a autodefensoria;
e) promover a integração no mundo do trabalho, favorecendo a autonomia e independência da pessoa com deficiência, proporcionando bem estar e melhoria na qualidade de vida;
f) oferecer atendimento de saúde especializado, por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual, associada ou não a outra deficiência, visando sua habilitação e reabilitação clinica funcional, melhoria na qualidade de vida, ampliação de potencialidades laborais, independência nas atividades da vida diário (autogestão) e prevenção aos agravos que contribuem para a ocorrência de deficiências;
g) promover apoio as famílias na tarefa de cuidar utilizando meios para que os mesmos adquiram hábitos saudáveis em relação a higiene pessoal e ambiental, como um dos aspectos básicos da qualidade de vida, visando autonomia, responsabilidade e inclusão social;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

h) Desenvolver ações intergeracionais, com vistas a promoção e inclusão a vida comunitária, fortalecendo as relações entre gerações;
i) oportunizar a participação, inclusão e integração das pessoas com deficiências nas redes sócioassistenciais fortalecendo vínculos relacionais através do lazer, recreação, entretenimento e troca de vivencias, assegurando o direito ao transporte;
j) oportunizar a descoberta de habilidades e potencialidades através da dança, atividades físicas, esportivas, musicais lúdicas e teatro, visando autonomia, empoderamento e inserção no mercado de trabalho;
k) propiciar a garantia de sustentabilidade alimentar e nutricional, enriquecendo a alimentação através da diversidade e balanceamento nutricional, como também, estimular a reeducação alimentar, prevenindo a obesidade, envolvendo a família e o profissional da área (nutricionista) integrando outras áreas de atuação profissional (pedagogas, fisioterapeutas, assistente social, fonoaudióloga, psicólogas e outras);

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade em nosso município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses que dela se utiliza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE,** Rodrigo Diogo, portador do RG sob nº. 30.310.747-9, inscrito no CPF sob nº. 290.142.768-50, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Profª. Maria Edna Cristal, portadora do RG nº. 12.743.810 SSP/SP, inscrita

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

no CPF sob nº. 025.730.398-70, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), mediante repasse mensal de recursos oriundos da União, através do FUNDEB, conforme plano de trabalho de aplicação.

5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.04.00.12.367.0005.2021.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 149

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020, de acordo com a Lei Municipal 3.034/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES
10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**
a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município.

Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP
Rodrigo Diogo
Presidente

Testemunhas:

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 14

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP
Rodrigo Diogo
Presidente

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 14

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO E A LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI, CONFORME PACTUAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado a **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI,** inscrita no CNPJ sob nº 45.157.179/0001-23, Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto 91.108, de 12 de março de 1965, Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei 11.076, de 18 de março de 2002, Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº. 660, de 07 de dezembro de 1976, Registrada no CMAS nº. 02, localizada na Rua Olicio Bernardino Viana nº. 53, Jardim Covizzi, Centro, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Celso Tarifa de Lima, Portador do RG 22.301.668-8, inscrito no CPF sob nº. 904.061.419-91, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo ao:

a) Atendimento de 42 (quarenta e dois) idosos de ambos os sexos, na faixa etária de 60 (sessenta) anos ou mais, em regime de interno de longa permanência.

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:

a) oferecer atendimento de forma gratuita, continuada e planejada às pessoas idosas, na área de assistência social, através da equipe

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

multiprofissional com ações integradas à saúde e educação, visando a promoção da autonomia, acessibilidade, bem estar, inclusão social, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, acolhida, defesa e garantia de direitos.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) propiciar o exercício dos direitos humanos civis, políticos, econômicos e sociais, culturais e individuais dos usuários residentes;
b) proporcionar serviços de interdisciplinaridade nas áreas social, médica, terapia ocupacional, psicologia, odontologia, fisioterapia, entre outras;
c) propiciar atividades de integração, como eventos, festas de aniversários etc;
d) promover atividades esportivas, culturais e lazer;
e) propiciar a integração de idosos nos programas pelo CRAS e CREAS;
f) propiciar a realização de oficinas para a formação de autodefensores com ações participativas e informativas;
g) proporcionar segurança alimentar e nutricional de acordo com as normas e legislação aplicável;
h) promover o envelhecimento ativo;
i) promover atividades de música, lazer e recreação entre as gerações;
j) identificar os determinantes de qualidade de vida dos usuários em busca da longevidade;
k) viabilizar a participação continua nas questões sociais, econômicas culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo;
l) prover o aumento da expectativa de vida saudável para todos os idosos, incluindo os diferentes graus de dependência;
m) propiciar a convivência social continua e saudável com diferentes grupos sociais, amigos, parentes, profissionais, família, clube de serviços e outros, como remédio e prevenção contra a depressão, a solidão e o isolamento;
n) propiciar ações que estimulem os idosos cultivarem hábitos saudáveis, evitando o que é prejudicial e adquirindo novos hábitos;
o) proporcionar o resgate e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
p) promover a convivência mista entre os idosos residentes de diversos graus de dependência, visando o respeito às individualidades e patologias;
q) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade e acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
r) proporcionar a preservação dos vínculos familiares e sociais;
s) proporcionar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

t) desenvolver programas destinados a prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso;
u) estimular a organização de eventos em espaços locais, onde os idosos possam colocar suas experiências, considerações e apreciação da comunidade e das novas gerações;
v) criar oportunidades de participação, de diálogo, de criar e fortalecer laços de convivência, de ouvir, de contar casos, de observar as mudanças de valores na sociedade;
x) viabilizar a elaboração de cronograma para as ações programadas (passeios, visitas, eventos sociais, datas comemorativas, ações intergeracionais e outras).

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade no município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** a Sr. Celso Tarifa de Lima, Portador do RG 22.301.668-8, inscrito no CPF sob nº. 904.061.419-91, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº. 9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.

g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**

h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.

g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;

h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;

j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;

n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), mediante repasse mensal de recursos oriundos da União, conforme plano de trabalho de aplicação.
5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.03.08.241.0007.2066.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 316

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.
6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014,

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**

a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,

4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Lar São Vicente de Paulo de Tanabi
Celso Tarifa de Lima
Presidente

Testemunhas:

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi
CONTRATADA: Lar São Vicente de Paulo de Tanabi
TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 15

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Lar São Vicente de Paulo de Tanabi
Celso Tarifa de Lima
Presidente

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Lar São Vicente de Paulo de Tanabi

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 15

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 16/2020, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA APAE DE TANABI – SP, CONFORME PACTUAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA APAE DE TANABI – SP.** inscrita no CNPJ sob nº 51.853.745/0001-34, Declaração de Utilidade Pública Municipal nº. 592/73, Declaração de Utilidade Pública Estadual nº. 9.026, Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto 93.333/80, situada à Rua Gabriel José de Oliveira nº. 145, no Jardim Brasilia, Cx. Postal 136, CEP: 15170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Rodrigo Diogo, portador do RG sob nº. 30.310.747-9, inscrito no CPF sob nº. 290.142.768-50, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 548, Centro, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE,** que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020, propendendo a promover e articular ações de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento de apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

a) promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e sua família através do trabalho interdisciplinar da equipe multiprofissional nas áreas de assistência social, saúde e educação, visando á promoção da autonomia, defesa e garantia de direitos, inclusão social, fortalecimento de vínculos, melhoria da qualidade de vida, e a participação plena e efetiva na sociedade, em consonância com as legislações que regem estas políticas e com a política de atendimento à pessoa com deficiência, oferecendo atendimento de forma permanente e continuada, integrando as ações em parceria com a rede socioassistencial de serviços.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades especificas principais:
a) empoderar a pessoa com deficiência intelectual e múltipla para que ela seja capaz de anteder e atuar dentro da comunidade e na sua família, através de suas próprias perspectivas, conhecimentos e habilidades;
b) propiciar, facilitar e mediar o acesso para a pessoa com deficiência intelectual e a múltipla a uma vida mais ativa e criativa que proporcione a melhoria nas relações e na comunicação com os outros, tornando-a mais participativa na vida em comunidade, oportunizando uma maneira diferente de expressão e comunicação;
c) trabalhar as competências sociais e promover a inclusão dos mesmos na rede regular de ensino;
d) trabalhar na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e suas famílias, e sua inclusão na vida comunitária através do serviço de proteção social especial e da defesa e garantia de direitos, priorizando a autodefensoria;
e) promover a integração no mundo do trabalho, favorecendo a autonomia e independência da pessoa com deficiência, proporcionando bem estar e melhoria na qualidade de vida;
f) oferecer atendimento de saúde especializado, por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual, associada ou não a outra deficiência, visando sua habilitação e reabilitação clinica funcional, melhoria na qualidade de vida, ampliação de potencialidades laborais, independência nas atividades da vida diário (autogestão) e prevenção aos agravos que contribuem para a ocorrência de deficiências;
g) promover apoio as famílias na tarefa de cuidar utilizando meios para que os mesmos adquiram hábitos saudáveis em relação a higiene pessoal e ambiental, como um dos aspectos básicos da qualidade de vida, visando autonomia, responsabilidade e inclusão social;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

h) Desenvolver ações intergeracionais, com vistas a promoção e inclusão a vida comunitária, fortalecendo as relações entre gerações;
i) oportunizar a participação, inclusão e integração das pessoas com deficiências nas redes sócioassistenciais fortalecendo vínculos relacionais através do lazer, recreação, entretenimento e troca de vivencias, assegurando o direito ao transporte;
j) oportunizar a descoberta de habilidades e potencialidades através da dança, atividades físicas, esportivas, musicais lúdicas e teatro, visando autonomia, empoderamento e inserção no mercado de trabalho;
k) propiciar a garantia de sustentabilidade alimentar e nutricional, enriquecendo a alimentação através da diversidade e balanceamento nutricional, como também, estimular a reeducação alimentar, prevenindo a obesidade, envolvendo a família e o profissional da área (nutricionista) integrando outras áreas de atuação profissional (pedagogas, fisioterapeutas, assistente social, fonoaudióloga, psicólogas e outras);

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou especificas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade em nosso município, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses que dela se utiliza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:
2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE,** Rodrigo Diogo, portador do RG sob nº. 30.310.747-9, inscrito no CPF sob nº. 290.142.768-50, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 548, Centro, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Profª. Maria Edna Cristal, portadora do RG nº. 12.743.810 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 025.730.398-70, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela **PROPONENTE;**
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no "Jornal o Município de Tanabi" e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE;**
h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE,** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE,** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE;**

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;
f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE,** descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.
g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;
h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos as outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;
n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE,** assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução o valor R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), mediante repasse mensal de recursos oriundos da União, conforme plano de trabalho de aplicação.
5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.01.08.243.0007.2054.0000.3.3.50.43.00) - Ficha 270

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta especifica da **PROPONENTE**.
6.2. Os recursos depositados na conta bancária especifica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em titulo da divida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS
8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE,** com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta)** dias para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES
10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE:**
a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancarias;
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:
11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE,** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.
12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.
14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município

Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP.
Rodrigo Diogo
Presidente

Testemunhas:

1. Dra Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta

2. Antonio João Targa

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP.

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 16

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP
Rodrigo Diogo
Contratada

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: Escola de Educação Especial da APAE Tanabi – SP.

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 16

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2020.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos